LEI Nº 732, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos Orçamentos do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2016 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;

VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;

VIII- demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;

IX – dos gastos municipais;

X – dos fundos especiais municipais;

XI - das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades do Município por programas de governo são as constantes do ANEXO V, parte integrante desta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste e da Câmara Municipal.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – anexos correspondentes à lei.

Parágrafo Único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

Art. 5º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II – rendas, alugueis e dividendos;

III - receitas de alienação de bens;

IV - receitas industriais e de serviços;

V - receitas de multas, juros e atualização monetária;

VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;

VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

VIII - contribuições sociais e econômicas;

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superavit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n°. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1°. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2°. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n°. 101/2000.

§ 3°. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016 conterá autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 5 % (cinco por cento) da despesa fixada;

III – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

V – remanejar dotações orçamentárias dentro de um mesmo programa, sem o comprometimento do disposto no inciso II, deste artigo;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Classificação Funcional, sem o comprometimento do inciso II, deste artigo;

VII – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano emitida no exercício de 2016 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, de acordo com a Lei Municipal nº 362, de 24 de novembro de 2003.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a

finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 16. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2016:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;

VII - conceder auxílio-alimentação aos trabalhadores da administração municipal até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento

da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF).

CAPITULO VIII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 27. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3°, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1°. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2°. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3°. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar n°. 101/2000.

§ 4°. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 31. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2016, não conterá contribuição destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição.

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis,

cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2016 com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante afixação, no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no exercício de 2016, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2016 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2015, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2015, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o§ 2°, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2015, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional n°. 58, de 23 de setembro de 2009.

VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8°, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual,

às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 49. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;

Anexo II.1 Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;

Anexo II.2 – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;

Anexo II.2.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo II.2.2 – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo II.3 –Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo II.3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo III – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo III.1 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando;

Anexo IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e providências;

Anexo V – Metas por Programa de Governo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública o Conselho de Segurança Pública do Município de Limeira do Oeste – MG, com sede na Avenida Minas Gerais, 726, centro, na cidade de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.295-000, com o CNPJ sob o nº 13.441.306/0001-25, com seu estatuto devidamente registrado no Serviço Registral

Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iturama - MG sob o registro nº. 2.068 do livro A-6, folhas 11 vº em 11 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 22 de junho de 2015.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos

Secretária

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2016

R$ 1

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Especificação	(a) 2013	(b) 2014	(c) 2015	(d) 2016	(e) 2017	(f) 2018	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	24.432.795,08	25.103.654,57	26.865.235,58	28.718.937	30.557.395	32.665.855	Receita Receita de 2016 = Receita de 2015 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2017 = Receita de 2016 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2018= Receita de 2017 * (1+PIB+IPCA)
Receita Tributária	2.779.801,47	2.648.253,17	2.707.000,00	2.893.783	3.078.985	3.291.435	
Receita de contribuições	153.023,39	188.894,18	160.000,00	171.040	181.987	194.544	
Receita Patrimonial	69.268,94	152.018,36	84.420,00	90.245	96.467	103.123	
Rendimentos de AF (2)	51.200,51	152.018,36	83.420,00	89.176	95.329	101.907	
Demais receitas patr.	18.068,43	0,00	1.000,00	1.069	1.137	1.216	Transferências de Capital: Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita de Serviços	20.509,31	11.910,00	22.500,00	24.053	25.592	27.358	
Transferências correntes	20.842.206,37	22.016.368,27	23.749.315,58	25.388.018	27.012.852	28.876.738	
Cota FPM	7.670.638,20	6.943.382,07	7.600.000,00	8.124.400	8.644.362	9.240.823	
Cota ICMS	9.830.366,01	8.406.998,79	9.365.000,00	10.011.185	10.651.901	11.386.882	
Transf. do FNS	176.862,21	804.306,13	821.700,00	878.397	934.615	999.103	
Transf. do FNDE	282.653,25	311.430,69	227.699,95	243.411	258.990	276.860	
Transf. do FNAS	175.641,02	205.303,86	242.500,00	259.233	275.823	294.855	
Transf. do FUNDEB	1.979.032,90	2.206.780,84	2.703.700,00	2.890.255	3.075.232	3.287.423	
Transf. de Convênios	45.567,10	175.507,42	95.000,00	101.555	108.055	115.510	
Demais Transferências	681.445,68	2.962.658,47	2.693.715,63	2.879.582	3.063.875	3.275.283	
Outras receitas correntes	567.985,60	86.210,59	142.000,00	151.798	161.513	172.657	
DE CAPITAL (3)	1.171.187,00	3.610.735,73	5.759.472,29	6.156.876	6.550.916	7.002.929	
Operações de crédito (4)	0,00	494.863,43	800.000,00	855.200	909.933	972.718	
Alienação de bens (5)	154.147,00	248.800,00	0,00	0	0	0	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Transferências Capital	1.017.040,00	2.867.072,30	4.959.472,29	5.301.676	5.640.983	6.030.211	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
DEDUÇÃO FUNDEB	3.189.536,78	3.341.975,72	3.376.808,67	3.609.808	3.840.836	4.105.854	
Receita Total (7=1+3)	22.414.445,30	25.372.414,58	29.247.899,20	31.266.004	33.267.474	35.562.930	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	22.209.097,79	24.476.732,79	28.364.479,20	30.321.628	32.262.212	34.488.305	

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2016

R$ 1

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	FONTE
1. PIB de MG (R$ bilhões)	##########	##########	##########	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	1,30	1,90	2,40	Projeto de LDO 2015(União): www.camara.gov.br
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R$/US$ no final do ano)		-	-	Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	5,60	4,50	4,50	Projeto de LDO para 2015 (União): www.camara.gov.br

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2013 e 2014 é a realizada.
Nota 2: A receita do exercício de 2015 é a estimativa atualizada da LOA 2015
Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na ultima linha antes dos totalizadores.
Nota 4: O PIB foi estimado de acordo com LDO União 2016
Nota 5: Taxa de crescimento do PIB 2016, 2017 e 2018 de acordo projeto LDO União 2016
Nota 6: A inflação 2014 foi obtida de acordo levantamento banco central, 2014 e 2015 no projeto LDO 2015 da União

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2016

R$ 1

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	20.625.487	20.930.364	22.105.819	23.631.121	25.143.512	26.878.415	
Pessoal e encargos sociais	11.965.510	12.706.524	13.373.355	14.296.117	15.211.068	16.260.632	
Juros e encargos da dívida (2)	164.504	145.808	144.245	154.198	164.067	175.388	Projeção Despesa Ano 2016 = 2015 x (1+PIB+IPCA) Ano 2017 = 2016 x (1+PIB+IPCA) Ano 2018 = 2017 x(1+PIB+IPCA)
Outras despesas correntes	8.495.473	8.078.031	8.588.219	9.180.806	9.768.377	10.442.395	
DESPESA DE CAPITAL (3)	2.183.655	6.277.309	6.849.601	7.322.224	7.790.846	8.328.414	
Investimentos	1.562.435	5.892.837	6.466.584	6.912.779	7.355.197	7.862.705	
Inversões financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização financeira (4)	621.220	384.472	383.017	409.445	435.649	465.709	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	292.479	312.660	332.670	355.625	
Despesa Total (6=1+3+5)	22.809.142	27.207.673	29.247.899	31.266.004	33.267.029	35.562.453	
Despesa Primária (7=6-2-4)	22.023.417	26.677.392	28.720.637	30.702.361	32.667.312	34.921.357	

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2013 e 2014 é a realizada.
Nota 2: A despesa do exercício de 2015 é a fixada atualizada da LOA 2015.
Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro.

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2016
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV) Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	

Notas

Sem Previsões de aumento de Despesa Continuada.

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	312.660
Frustração da arrecadação	0	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	0
Subestimação de despesa		-	
-		-	
Situações de calamidade pública	100.000	-	
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários	212.660	-	
-		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		-	
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento		-	
-		-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
		-	
TOTAL	312.660	TOTAL	312.660

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

NOTAS

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2014	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.605.570	0,0073	25.372.415	0,0062	-4.233.155	-14,30
Receitas primárias (I)	26.813.068	0,0066	24.476.733	0,0060	-2.336.335	-8,71
Despesa Total	29.605.070	0,0073	27.207.673	0,0067	-2.397.397	-8,10
Despesas primárias (II)	28.429.070	0,0070	26.677.392	0,0065	-1.751.677	-6,16
Resultado Primário (I-II)	-1.616.002	-0,0004	-2.200.660	-0,0005	-584.658	36,18
Resultado Nominal	-980.731	-0,0002	472.539	0,0001	1.453.270	-148,18
Dívida Pública Consolidada	3.034.193	0,0008	5.633.215	0,0014	2.599.022	85,66
Dívida Consolidada Líquida	3.034.193	0,0008	4.782.805	0,0012	1.748.612	57,63

FONTE - Metas Previtas: Receita Total, Receita Primaria, Despesa Total, Despesa Primaria - Loa 2014
Fonte - Metas Previstas: Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida - LDO 2015
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R$ 1

PIB DE MG - 2014	VALOR
Previsto	403.600.000.000
Efetivo	408.740.000.000

Fonte: Anexo Estatístico do PIB - MG 2002 - 2014 - Fundação

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC-MG 065.699/O-1

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	6.978.337	100,00	3.838.333	100,00	3.372.765	100,00
TOTAL	6.978.337	100,00	3.838.333	100,00	3.372.765	100,00

R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura e Balanço Patrimonial

NOTAS

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	

FONTE:

NOTAS

Não há previsão de renúncia de receita

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais

Estrutura de órgãos, UO e UE

Período: 2014 à 2017

CÓDIGO	NOME DO ORGÃO	ID_AUDESP
01 - CAMARA MUNICIPAL		
01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA		
-		
02 - ASSESSORIA PARLAMENTAR E LEGISLATIVA		
-		
03 - ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTIVA		
-		
04 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
-		
02 - PODER EXECUTIVO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO		
-		
02 - PROCURADORIA JURÍDICA		
-		
03 - CONTROLADORIA		
-		
04 - SEC.MUN.PLANEJAMENTO DES.URBANA		
-		
05 - SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO		
-		
06 - SEC.MUNICIPAL DE FAZENDA		
-		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
01 - SEC. DE CULTURA		
02 - FUNDO MUN. PRESERV.DO PATRIMÔNIO CULTURAL		
09 - SEC.MUN.ESPORTE,LAZER E TURISMO		
-		
10 - SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE		
01 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11 - SEC.MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01 - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02 - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12 - SEC.MUNIC.OBRAS SERV PÚBLICOS		
-		
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS		
-		
14 - SEC.MUN.AGRICULTURA E PECUÁRIA		
-		
15 - SEC.MUN.MEIO AMBIENTE		
-		
16 - SEC.MUN.INDUSTRIA E COMÉRCIO		

CÓDIGO	NOME DO ORGÃO	ID_AUDESP

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2014	(d) 2013	(g) 2012
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	256.827	127.347	327
Alienação de bens móveis	256.827	127.347	327
Alienação de bens imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2014	(e) 2013	(h) 2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	197.000	38.000	0
DESPESAS DE CAPITAL	197.000	38.000	0
Investimentos	197.000	38.000	0
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2014	(f) = (d - e) + (i) 2013	(i) = (g - h) 2012
VALOR (III)	149.501	89.674	327

NOTAS

Calculo do saldo de 2014: No inicio de 2014 constava um saldo de Bancos R$: 89674,00, Obeteve um rendimento de aplicação Financeira de R$: 8.026,00 e o total da despesa com alienação no exercicio de 2014 foi de R$: 197.000,00, restando um saldo em 2014 de R$: 149501,00, para o exercicio de 2015

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	22.414.445	25.372.415	13,20	29.247.899	15,27	31.266.004	6,90	33.267.474	6,40	35.562.931	6,90
Receitas primárias (I)	22.209.098	24.476.733	10,21	28.364.479	15,88	30.321.628	6,90	32.262.212	6,40	34.488.305	6,90
Despesa Total	22.809.142	27.207.673	19,28	29.247.899	7,50	31.266.004	6,90	33.267.029	6,40	35.562.453	6,90
Despesas primárias (II)	22.023.417	26.677.392	21,13	28.720.637	7,66	30.702.361	6,90	32.667.312	6,40	34.921.357	6,90
Resultado Primário (I-II)	185.680	-2.200.660	-1.285,19	-356.158	-84	-380.733	6,90	-405.100	6,40	-433.052	6,90
Resultado Nominal	445.000	472.539	6,19	-148.241	-131,37	-297.048	100,38	-283.912	-4,42	-293.740	3,46
Dívida Pública Consolidada	4.014.924	4.782.805	19,13	4.126.220	-13,73	3.829.172	-7,20	3.545.260	-7,41	3.939.395	11,12
Dívida Consolidada Líquida	3.801.922	4.274.461	12,43	4.126.220	-3,47	3.829.172	-7,20	3.545.260	-7,41	3.251.520	-8,29

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	21.225.801	24.026.908	13,20	27.723.127	15,38	29.607.959	6,80	30.146.690	1,82	30.839.055	2,30
Receitas primárias (I)	21.031.343	23.178.725	10,21	26.885.762	15,99	28.713.664	6,80	29.235.730	1,82	29.907.173	2,30
Despesa Total	21.599.566	25.764.842	19,28	27.723.127	7,60	29.607.959	6,80	30.146.286	1,82	30.838.640	2,30
Despesas primárias (II)	20.855.509	25.262.683	21,13	27.223.353	7,76	29.074.206	6,80	29.602.828	1,82	30.282.702	2,30
Resultado Primário (I-II)	175.834	-2.083.958	-1.285,18	-337.591	-84	-360.543	6,80	-367.098	1,82	-375.529	2,30
Resultado Nominal	421.402	447.481	6,19	-148.241	-133,13	-281.296	89,76	-257.279	-8,54	-254.723	-0,99
Dívida Pública Consolidada	3.802.012	4.529.172	19,13	4.126.220	-8,90	4.584.047	11,10	3.991.867	-12,92	3.416.120	-14,42
Dívida Pública Líquida	3.600.305	4.047.786	12,43	4.126.220	1,94	3.626.111	-12,12	3.212.684	-11,40	2.819.616	-12,23

FONTE: LOA 2010, 2011 e 2012

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2013	4,5000%
	2014	4,5000%
	2015	4,5000%
	2016	5,6000%
	2017	4,5000%
	2018	4,5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG-084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	31.266.004	29.607.959	0,007%	33.267.474	30.146.690	0,007%	35.562.931	30.839.055	0,006%
Receitas primárias (I)	30.321.628	28.713.664	0,007%	32.262.212	29.235.730	0,007%	34.488.305	29.907.173	0,006%
Despesa Total	31.266.004	29.607.959	0,007%	33.267.029	30.146.286	0,007%	35.562.453	30.838.640	0,006%
Despesas primárias (II)	30.702.361	29.074.206	0,007%	32.667.312	29.602.828	0,007%	34.921.357	30.282.702	0,006%
Resultado Primário (I-II)	-380.733	-360.543	0,000%	-405.100	-367.098	0,000%	-433.052	-375.529	0,000%
Resultado Nominal	-297.048	-281.296	0,000%	-283.912	-257.279	0,000%	-293.740	-254.723	0,000%
Dívida Pública Consolidada	4.840.753	4.584.047	0,001%	4.405.104	3.991.867	0,001%	3.939.395	3.416.120	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	3.829.172	3.626.111	0,001%	3.545.260	3.212.684	0,001%	3.251.520	2.819.616	0,001%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura.

NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o indice inflacionario.

Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2016

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.735.133	5.633.215	5.250.198	4.840.753	4.405.104	3.939.395
Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras dívidas	4.735.133	5.633.215	5.250.198	4.840.753	4.405.104	3.939.395
DEDUÇÕES	720.209	850.409	1.123.979	1.011.581	859.844	687.875
Ativo Disponível	222.376	221.655	207.247	186.522	158.544	126.835
Haveres financeiros	955.471	2.028.099	1.896.273	1.706.645	1.450.648	1.160.519
(-) Restos a pagar processados	457.638	1.399.344	979.541	881.587	749.349	599.479
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.014.924	4.782.805	4.126.220	3.829.172	3.545.260	3.251.520

R$ 1

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2013	(c) 2014	(d) 2015	(e) 2016	(f) 2017	(g) 2018
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	4.735.133	5.633.215	5.250.198	4.840.753	4.405.104	3.939.395
2. DEDUÇÕES	720.209	850.409	1.123.979	1.011.581	859.844	687.875
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	4.014.924	4.782.805	4.126.220	3.829.172	3.545.260	3.251.520
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	213.002	508.344	0	0	0	0
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	3.801.922	4.274.461	4.126.220	3.829.172	3.545.260	3.251.520
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
(Redução/Acréscimo da Dívida)	445.000	472.539	-148.241	-297.048	-283.912	-293.740

NOTA

Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2012.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2012 (a) >>>>>>>>>> 3.356.922
Fonte DCL 2013 - Siace LRF 31/12/2014

Enedino Pereira Filho
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Rafael Ribeiro de Lacerda
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

UNIDADE

04 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

OBJETIVO

DESPESAS COM O PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

JUSTIFICATIVA

POSSIBILITAR ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 4.513.546,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0001 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE

01 GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA

OBJETIVO

MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

DESTINA-SE A ATEDNER AS DESPESAS DE CUSTEIO - PESSOAL, ENCARGOS,MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS E AS DESPESAS DE CAPITAL.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00
ATIVIDADES	UN	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 5.857.946,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE

01 SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

OBJETIVO

PROVER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO O PODER ADMINISTRATIVO DOS MEIOS NECESSÁRIOS EM TERMOS FÍSICOS E FINANCEIROS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PRAGRAMAS FINALÍSTICO.

JUSTIFICATIVA

ENGLOBA TODAS AS DESPESAS DE CÁRATER ADMINISTRATIVO, EXERCIDAS CONTINUAMENTE, NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 32.739.374,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0003 **DEFESA DO ORDEM JURÍDICA**

UNIDADE

02 PROCURADORIA JURÍDICA

OBJETIVO

PROMOVER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO EMITIR PARECERES, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CUSTEAR DESPESAS COM O PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS.

JUSTIFICATIVA

REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO E DEFESA DA ORDEM JURÍCIA

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 599.021,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0004 EDUCAÇÃO PARA TODOS

UNIDADE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO

GARANTIR ATENDIMENTO À DEMANDA DE ALUNOS PARA AS REDES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA EDUCACIONAL.

JUSTIFICATIVA

MANTER GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENSINO

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 16.826.081,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0005 TRANSPORTE ESCOLAR

UNIDADE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO

GARANTIR O ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL, PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E SUPERIOR

JUSTIFICATIVA

MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 6.638.827,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0006 LAZER, DESPORTO E TURISMO

UNIDADE

09 SEC.MUN.ESPORTE,LAZER E TURISMO

OBJETIVO

AÇÕES CONTINUAS QUE VISEM A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS E MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

MATER PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 172.135,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0007 PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

UNIDADE

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO

PROMOVER, AMPLIAR E GARANTIR O ACESSO DA SOCIEDADE AOS MEIOS DE DIFUSÃO CULTURAL

JUSTIFICATIVA

MANTER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 487.956,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0008 **SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS**

UNIDADE

10 SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO

ASSEGURAR SERVIÇOS QUE CONTRIBUAM PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

JUSTIFICATIVA

GARANTIR O ACESSO A SAÚDE DE QUALIDADE A TODOS OS CIDADÃOS

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 19.789.475,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0009 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

UNIDADE

11 SEC.MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO

INCLUSÃO DO CIDADÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NA VIDA COMUNITÁRIA.

JUSTIFICATIVA

BUSCAR O BEM ESTAR SOCIAL,COM O APOIO, AMPARO E PROTEÇÃO DE PESSOAS OU GRUPOS.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 2.659.569,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0010 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE

12 SEC.MUNIC.OBRAS SERV PÚBLICOS

OBJETIVO

MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

JUSTIFICATIVA

TRANSFERÊNCIAS DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A RESPONSABILIDADE DOS MUNÍCIPIOS. CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 379.429,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0011 **HABITAÇÃO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA**

UNIDADE

12 SEC.MUNIC.OBRAS SERV PÚBLICOS

OBJETIVO

RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO, BEM COMO A REDUÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL.

JUSTIFICATIVA

EXECUÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 21.867.205,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0012 GESTÃO AMBIENTAL

UNIDADE

15 SEC.MUN.MEIO AMBIENTE

OBJETIVO

IMPLEMENTAR POLITICAS DE GESTÃO VISANDO A PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

JUSTIFICATIVA

RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SOLO

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 82.569,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0013 **DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO**

UNIDADE

14 SEC.MUN.AGRICULTURA E PECUÁRIA

OBJETIVO

OFERECER ALTERNATIVAS DE PRODUÇÃO AOS PRODUTOTES RURAIS, BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO.

JUSTIFICATIVA

IMPLEMENTAR POLITICAS DO AGRONEGÓCIO

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 895.815,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

0014 **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

UNIDADE

16 SEC.MUN.INDUSTRIA E COMÉRCIO

OBJETIVO

ATRAIR O SURGIMENTO DE NOVAS EMPRESAS E AUMENTO DO EMPREGO E DA RENDA.

JUSTIFICATIVA

APOIAR O DESENVOLVIMENTO, INSDUSTRIAL E COMERCIAL.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 862.329,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Estado de Minas Gerais
ANEXO V - METAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA

9999 **RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

UNIDADE

06 SEC.MUNICIPAL DE FAZENDA

OBJETIVO

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL	%	0,00	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2014	2015	2016	2017
PERCENTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 923.888,99